



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7763 - Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009

**1) - DIRETORIA**

Acusamos o recebimento do ofício s/n do Filiado Clube Atlético Castelo Branco, comunicando a composição da nova Diretoria abaixo discriminada:

Presidente	Marcelo Costa Gissoni
Vice-Presidente Geral	Sérgio Freire França filho
Presidente do Conselho Deliberativo	Ana Paula Costa Gissoni
Vice-Presidente do Conselho Deliberado	Vera Costa Gissoni
Secretário do Conselho Deliberativo	Davi da Silva Mattos

**2) PROGRAMAÇÃO DE JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ **Eliminatórias Copa do Mundo 2010**

Data	Dia	Hora	Jogo	Estádio
09.09	4ª F	9:45	Brasil x Chile	Pituaçu - BA

■ **Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ 1ª Fase ▶ Retorno ▶ 6ª Rod.**

Data	Dia	Hora	Grupo “A”	Estádio
09.09	4ªF	15:00	São Cristóvão x Brésia	Figueira de Melo
09.09	4ªF	15:00	Riostrense x Quisamã	Rio das Ostras
09.09	4ªF	15:00	America x CFZ	Giullite Coutinho
09.09	4ªF	15:00	Profute x Artsul	Mun.Itaborai
09.09	4ªF	15:00	Bonsucesso X Cardoso Moreira	Teixeira de Castro

Data	Dia	Hora	Grupo “B”	Estádio
09.09	4ªF	15:00	Aperibeense x Portuguesa	Aperibé
09.09	4ªF	15:00	Angra x Olaria	Mun. Angra
09.09	4ªF	15:00	Nova Iguaçu x Goytacaz	N. Iguaçu
09.09	4ªF	15:00	Villa Rio x Sendas	Lousadão
09.09	4ªF	15:00	Campo Grande x Miguel Couto	Moça Bonita

**■ Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães ▶ 1ª Fase ▶ Retorno ▶ 2ª Rodada**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "I"</b>		<b>Estádio</b>
09.09	4ª F	13:00	Bonsucesso	x	Juventus	Teixeira de Castro
09.09	4ª F	15:00	Goytacaz	x	Profute	Ary de O.Souza
09.09			Brésia	x	Leme	
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "II"</b>		<b>Estádio</b>
09.09	4ª F	15:00	Independente	x	Futuro	Expedicionário
09.09	4ª F	15:00	Duquecaxiense	x	Bela Vista	Sta Cruz da Serra
10.09	5ª F	15:00	Fênix	x	Castelo Branco	AA Barbará
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "III"</b>		<b>Estádio</b>
09.09	4ª F	15:00	Mesquita	x	Paduano	Lousadão
09.09	4ª F	15:00	Olaria	x	Três Rios	Olaria
09.09	4ª F	15:00	Artsul	x	Miguel Couto	CT Artsul
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Grupo "IV"</b>		<b>Estádio</b>
09.09	4ª F	13:00	Nova Iguaçu	x	São Cristóvão	N. Iguaçu
09.09	4ª F	13:00	America	x	União Central	Giulitte Coutinho

**3) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 072/09**

**Alcides Pereira Antunes Neto**, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e

Considerando relato feito pelo árbitro em súmula de que a partida entre as Ligas *Bonjesuense de Desportos*, mandante, e *Fidelense de Desportos*, designada para o dia 29 de agosto, sábado, às 15 horas, no Município de São Francisco de Itabapoana, pelas Quartas de Final do Campeonato Estadual de Seleções – Adulto de 2009, deixou de ser realizada por ausência injustificada da primeira;

Considerando expediente encaminhado à FERJ pelo Coordenador da Região Norte Fluminense no dia 31 de agosto do corrente, confirmando as declarações do árbitro;  
Considerando o disposto no artigo 12 do Regulamento da referida competição que prevê a eliminação automática da seleção que não comparecer a uma partida, independentemente dos motivos que possam ter dado causa a ausência;

**RESOLVE:**

Eliminar automaticamente a *Liga Bonjesuense de Desportos* do Campeonato Estadual de Seleções – Adulto de 2009, com fulcro nos fatos e fundamentos acima mencionados.  
Outrossim, suspende a partida de volta entre as duas seleções, marcada para o dia 06 de setembro, às 15 horas, no Município de São Fidélis, e declara classificada para a próxima fase a seleção da Liga Fidelense de Desportos.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

**ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO**  
**VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ**

**4) -ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 073/09**

**Alcides Pereira Antunes Neto**, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e

Considerando relato feito pelo árbitro em súmula de que a partida entre as Ligas *Niteroiense de Desportos*, mandante, e *Desportos de Araruama*, visitante, designada para o dia 29 de agosto, sábado, às 15 horas, no Município de Niterói, pelas Quartas de Final do Campeonato Estadual de Seleções – Sub-17 de 2009, deixou de ser realizada por ausência injustificada da segunda;

Considerando o disposto no artigo 21 do Regulamento da referida competição que prevê a eliminação automática da seleção que não comparecer a uma partida;

**RESOLVE:**

Eliminar automaticamente a *Liga de Desportos de Araruama* do Campeonato Estadual de Seleções – Sub - 17 de 2009, com fulcro nos fatos e fundamentos acima mencionados.

Outrossim, suspende a partida de volta entre as duas seleções, marcada para o dia 06 de setembro, às 15 horas, no Município de Araruama, e declara classificada para a próxima fase a seleção da Liga Niteroiense de Desportos.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

**ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO**  
**VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ**

**5) -ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 074/09**

**Alcides Pereira Antunes Neto**, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando a necessidade de adoção de critérios de transparência preconizados pelo Estatuto de Defesa do Torcedor, dentre os quais, a simultaneidade de todos os jogos da última Rodada da Primeira Fase do Retorno do Campeonato Carioca da Série C de 2009;

Considerando as disposições dos artigos 12, I e 14, II do Regulamento Geral das Competições da FERJ;

Considerando a competência do departamento Técnico da FERJ para ajustar as datas de jogos a fim de não prejudicar o Campeonato, conforme disposições do artigo 19, §1º do Regulamento Específico da Competição

**RESOLVE:**

Alterar a data das partidas abaixo discriminadas, referentes a 5ª e última Rodada do Retorno da Primeira Fase do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2009, mantendo-se, todavia, os locais, horários, os respectivos mandos de campo e a ordem da rodada originariamente constante na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

◆ Pelo Grupo B – Rio das Ostras Futebol Clube X Independente Esporte Clube de Macaé: **passará** do dia 06/09/2009, às 15:00h, no Estádio Municipal de Rio das Ostras, **para** o dia 05/09/2009, no mesmo horário e local;

◆ Pelo Grupo C – Leme Futebol Clube X Barcelona Esporte Clube: **passará** do dia 06/09/2009, às 15:00h, no Estádio Nielsen Louzada (Louzadão), **para** o dia 05/09/2009, no mesmo horário e local;

◆ Pelo Grupo D – Rubro Social Esporte Clube X Heliópolis Atlético Clube: **passará** do dia 06/09/2009, às 15:00h, no Estádio Proletário Guilherme da Silveira Filho, **para** o dia 05/09/2009, no mesmo horário e local;

◆ Pelo Grupo E – Bela Vista Futebol Clube X União Central Futebol Clube: **passará** do dia 06/09/2009, às 15:00h, no Estádio Aloísio Rodrigues de Lima (antigo CFZ S.G), **para** o dia 05/09/2009, no mesmo horário e local.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

**ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO**  
**VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ**

### **3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:


- **nº 159/09** ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
  - Contratos
  - Termos Aditivos Contratuais
  - Rescisões
  - Transferência
  
- ▶ *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
  - Registros
  - Revalidações
  - Transferências
  - Liberações

### **4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim as seguintes comunicações:

- **nº 440/09** – Despacho do Presidente do TJD
- 441/09** – Despacho do Presidente do TJD
- 442/09** – Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional
- 443/09** – Edital de Citação 1ª Comissão Disciplinar Regional
- 444/09** – Edital de Citação 2ª Comissão Disciplinar Regional
- 445/09** – Edital de Citação 3ª Comissão Disciplinar Regional
- 446/09** – Edital de Citação 4ª Comissão Disciplinar Regional
- 447/09** – Edital de Citação 5ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**

				
	<b>Boletim Oficial nº 7763</b>	<b>04.09.09</b>		

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

**RIO DE JANEIRO, 04 DE SETEMBRO DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 159**

**TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS CONCEDIDAS PELA CBF**

**GOYTACAZ FC**

MARCIO FABIO MARTINS, TRANSF. P/ TSW PEGASUS FC, DA FED. DE FUTEBOL DE HONG KONG.

**OLARIA AC**

LEANDRO ASSUMPÇÃO DA SILVA, TRANSF. P/ CF ESTRELA AMADORA, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 10/07/10.

**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**

**FLUMINENSE FC**

FABIO NEVES FLORENTINO, TRANSF. DO SC CORINTHIANS ALAGOANO, DA FED. ALAGOANA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/08/11.

**SÃO CRISTOVÃO FR**

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO, TRANSF. DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA EVANGÉLICA, DA FED. GOIÂNIA DE FUTEBOL.

**REGISTROS DE ATLETAS AMADORES**

**ARTSUL FC**

ALEXANDRE MARQUES COLODETTI	159.543
LUAN FERREIRA	159.545
MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA COIMBRA	159.703

**BANGU AC**

RENATO MARTINEZ VALONGO	159.685
-------------------------	---------

**BELA VISTA FC**

LEONARDO DOS SANTOS PINTO	159.681
---------------------------	---------

**BOAVISTA SC**

WEVERTON PEREIRA HONORIO	159.629
--------------------------	---------

--	--	--	--	--



Boletim Oficial nº 7763

04.09.09

**CA CASTELO BRANCO**

ANDRE LUIS RODRIGUES LIMA	159.634
DARIO JUNIOR FLOR	159.638
DOMENYCO DYANGELLES SILVA LOPES	159.644
LUIZ OTAVIO DA SILVA SANTOS	159.642
MATHEUS FREITAS TOLEDO	159.650
NICOLAS DE OLIVEIRA FONSECCA DE CARVALHO	159.645
THIAGO DA SILVA DE CASTRO	159.631

**CF RIO DE JANEIRO**

MARCOS PAULO BRANCO DA COSTA	159.675
------------------------------	---------

**CR VASCO DA GAMA**

ARTHUR FARIA MACHADO	159.665
----------------------	---------

**DUQUE DE CAXIAS FC**

AMARILDO LEIROSA JUNIOR	159.678
-------------------------	---------

**FÊNIX 2005 FC LTDA**

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO JUNIOR	159.646
MARIO SERGIO ARAUJO CARVALHO	159.667

**GUARANI EC**

ADRIANO PATROCINIO MONSORES DOS SANTOS	159.635
ALAN AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA	159.622
BRUNO THIAGO DE SOUZA BARBOSA	159.626
CARLOS EDUARDO GOMES BARBOSA	159.643
CASSIO SOUZA GOMES DA SILVA	159.610
DANILO BARRETO ALVES DOS SANTOS	159.639
DIEGO DOUGLAS MIRANDA DA SILVA	159.636
GUILHERME BERNARDES DA SILVA	159.616
JOSE HENRIQUE CERQUEIRA DE SEQUEIRA	159.640
JOSE LUCAS BOM	159.632
JOSE RAIMUNDO VALE JUNIOR	159.624
LEANDRO CALISTO DE CAMARGO	159.606
LEANDRO CHAGAS DE OLIVEIRA	159.620
LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO	159.612
LUCAS DOS SANTOS LEOPOLDO	159.633
MARCOS PAULO ALMEIDA SILVERIO	159.608
MARCOS WALLACE DA SILVA ALVES	159.618
MAYCON SERGIO SILVA DOS SANTOS	159.614
NURIEL SILVIO DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE	159.628

**IMPERIAL FC PACIÊNCIA**

ADRIANO SOARES DOS SANTOS	159.597
CARLOS FELIPE DOS SANTOS	159.593
CARLOS LEONARDO LOUREIRO	159.586
CHARLISON ALVES DOMINGOS	159.603

--	--	--	--	--

**IMPERIAL FC PACIÊNCIA**

DANIEL SODRE DE SOUZA	159.601
DOUGLAS DA FONSECA BERNARDINO	159.599
GLEIDWILSON SILVA SOARES DOS SANTOS	159.589
ITALO VENEG SANTOS PELETEIRO	159.588
LEANDRO TEIXEIRA SILVA	159.594
LEONARDO DE MOURA MOREIRA	159.587
LUIZ DIEGO DE AGUIAR FERREIRA	159.604
LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA	159.591
MAYCON TARGINO GOMES	159.598
PAULO ROBERTO ROSA DE SOUZA OLIVEIRA	159.600
RAUL ALEXANDRE DE ARAUJO HERINGER	159.596
SIDNEY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES JUNIOR	159.590

**INDEPENDENTE EC MACAÉ**

IGOR MARTINS DA ROSA	159.668
RAONI RIBEIRO PONTES	159.669

**LEME FC**

BRENO ALVES DE OLIVEIRA	159.686
CARLOS JUNIOR SOUZA CARDOSO	159.684
JEAN D'VISON SANTANA FERREIRA	159.683

**MADUREIRA EC**

BRENO PEREIRA DA SILVA	159.700
DANIEL LUIS MENDES ROSA	159.701
LEANDRO SILVA DE SOUZA IGNACIO	159.692
LUIS ANTONIO FIDELES FERREIRA	159.694
RAYAN ALCANTARA TRINDADE DE SOUZA	159.697
RENAN CARVALHO DE ASSIS	159.699

**UNIÃO CENTRAL FC**

ISRAEL GUILHERME NEVES DO PRADO	159.655
RODRIGO ALHADAS GONZAGA	159.657
RODRIGO ALMEIDA GUEDES	159.648

**VILA CARIOCA FC**

MAYCOLN MIRINDIBA DO NASCIMENTO	159.652
---------------------------------	---------

**VOLTA REDONDA FC**

BRENNER RAMOS DE ALMEIDA	159.615
BRENO JOSE DA SILVA	159.607
CAIO MAGALHÃES LOPES	159.613
DAVID DE SOUZA FERREIRA	159.623
GABRIEL FELIPE DA SILVA	159.627
GUILHERME GROETAERS TRINDADE	159.617

--	--	--	--	--

**VOLTA REDONDA FC**

JONATAS SANTOS SOUZA	159.621
LUAN BORGES MACHADO MARTINS	159.611
MATHEUS DE CARVALHO DAMACENO	159.609
RAPHAEL ARAUJO SAMPAIO	159.619

**LIGA DESPORTIVA DE PARACAMBI**

CARLOS ROSEMBERG DE ALMEIDA SILVA	159.676
CHARLES FRANCISCO	159.677
EDELICIO NEVES DELGADO	72.303
EDINEI DE OLIVEIRA ESTEVÃO	159.670
FLAVIO DA SILVA SOARES SANCHES	159.682
LEONARDO DA SILVA SOUZA	74.063
LUCAS JOSE SERENO RODRIGUES	159.671
NICHOLAS MOREIRA DE SOUZA BELIGOTE	159.673

**LIGA VALENCIANA DE DESPORTOS**

BRUNO SILVA DE SOUZA	159.680
GUSTAVO ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA	159.679
MARCOS RAI DE BARROS GUEDES	159.702

**REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES****GUARANI EC**

ANDERSON VICENTE	151.245
ANDRE LUIS CORTES DE OLIVEIRA	137.446
ELIELSON PIMENTA FRANCISCO	150.428
LUIS FELIPE DOS SANTOS LATTO	150.399
VANILSON PINHEIRO ALVES	140.223
WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA	137.450

**UNISOUZA FC**

RAPHAEL MACHADO CASSIANO	79.206
--------------------------	--------

**VOLTA REDONDA FC**

RODIERIO ROBERTO DE OLIVEIRA DE SOUZA	151.061
---------------------------------------	---------

**LIGA DESPORTIVA DE PARACAMBI**

RAI MOTTA TEIXEIRA	153.510
--------------------	---------

--	--	--	--	--



Boletim Oficial nº 7763

04.09.09

## TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

### **AMÉRICA FC**

ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, TRANSF. DO GE KM 49.  
CAIO SILVA CAVALCANTE, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC.  
EDUARDO DA SILVA BORGES, TRANSF. DO ANGRA DOS REIS EC.  
HENRIQUE YUKIO YUDA CANELA, TRANSF. DO CAMPO GRANDE AC.  
JOÃO PAULO ALVES DE MENDONÇA, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC.  
JORGE LUIZ SOUZA DE SANTANA, TRANSF. DO BANGU AC.  
JULIO CESAR TAMY JARDIM, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC.  
MARLON SERGIO GOMES DA COSTA, TRANSF. DO EC MIGUEL COUTO.  
RODRIGO SILVA WILL DOS ANJOS, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC.

### **BANGU AC**

AMAURI CARDOSO DA SILVA MOURA NETO, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC.  
DERRECK TARGINO GOMES, TRANSF. DO IMPERIAL FC PACIÊNCIA.

### **BELA VISTA FC**

CHAYENE MEDEIROS OLIVEIRA SANTOS, TRANSF. DO TANGUÁ FC.  
KAIO ROBERTO TRINDADE DE ANDRADE, TRANSF. DO AMÉRICA FC.

### **BOAVISTA SC**

JEAN FELIPPE RODRIGUES SILVA, TRANSF. DO CERES FC.  
WALACE ZANI VIEIRA FERREIRA, TRANSF. DA LIGA TERESOPOLITANA DE DESPORTOS.

### **CASTELO BRANCO AC**

DANIEL ROCHA GAMA DE OLIVEIRA, TRANSF. DO BANGU AC.  
FABIANO OLIVEIRA DE SOUZA, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC.  
IAN TUPIARA AGRA BARBOSA, TRANSF. DO BONSUCESSO FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.  
JACKSON DE SOUZA, TRANSF. DO BONSUCESSO FC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.  
LEONARDO FREITAS DOS SANTOS, TRANSF. DO EC MARINHO.  
PAULO CESAR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, TRANSF. DO DUQUE DE CAXIAS FC.  
ROMULO RAFAEL DE ARAUJO COSTA, TRANSF. DO OLARIA AC.

### **CR FLAMENGO**

JADSON ALVES DOS SANTOS, TRANSF. DO CFZ DO RIO SE LTDA.

### **CR VASCO DA GAMA**

OTAVIO MACHADO TEIXEIRA, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC.  
PEDRO DUARTE REI, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

--	--	--	--	--



Boletim Oficial nº 7763

04.09.09

**DUQUE DE CAXIAS FC**

GLEIDSON DOS SANTOS DA COSTA, TRANSF. DO LEME FC.  
MATHEUS DA SILVA, TRANSF. DO RESENDE FC.

**EC TIGRES DO BRASIL**

CARLOS DANIEL NASCIF MENDES FILHO, TRANSF. DO AMÉRICA FC.  
GUSTAVO SILVA VELASCO FERREIRA, TRANSF. DO SENDAS PÃO DE  
AÇÚCAR EC.  
PABLO DYEGO DA SILVA, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.

**FENIX 2005 FC LTDA**

AUDREN DA SILVA ARAUJO, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC, POR  
EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.  
EDUARDO LOBO ARAUJO, TRANSF. DO VOLTA REDONDA FC.  
FILIPE AMORA PEREIRA, TRANSF. DO BARRA MANSA FC.  
IGOR LEONARDO SANTANA, TRANSF. DO BARRA MANSA FC.  
WILLIAN DOS SANTOS FONSECA, TRANSF. DO ARTSUL FC.

**GUARANI EC**

ALLAN VIQUIS DA SILVA, TRANSF. DA AA PORTUGUESA.  
CARLOS ROBERTO FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR, TRANSF. DO CERES FC.  
EDUARDO MAXIMINIANO FERREIRA BATALHA, TRANSF. DA AA  
PORTUGUESA.  
JEFFERSON AGUIAR FERREIRA, TRANSF. DO BONSUCESSO FC.  
LEANDRO LEAL DA SILVA, TRANSF. DO BARRA MANSA FC.  
VICTOR FELIPE VENANCIO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO CERES FC.

**IMPERIAL FC PACIÊNCIA**

DAYVISON GLEISON VICTORINO MOREIRA, TRANSF. DO CARDOSO  
MOREIRA FC.  
ITALO ARCANJO DE OLIVEIRA, TRANSF. DO MESQUITA FC.  
JEFERSON MARCELINO RIBEIRO, TRANSF. DO NOVA IGUAÇÚ FC.  
JEFFERSON LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA, TRANSF. DO AMÉRICA FC.  
LEANDRO MELO OLIMPIO DO NASCIMENTO, TRANSF. DO EC  
CACHOEIRENSE.  
MAYCON DA SILVA TRAJANO ALVES, TRANSF. DO SANTA CRUZ FC.  
WESCLEY NASCIMENTO COSTA, TRANSF. DO MESQUITA FC.

**INDEPENDENTE EC MACAÉ**

HELSON LUIZ DA CONCEIÇÃO SILVA FILHO, TRANSF. DO GOYTACAZ FC.  
MARCELO CORDEIRO VIANA, TRANSF. DO GOYTACAZ FC.  
PAULO RICARDO SANTOS DO VALE, TRANSF. DO MACAÉ ESPORTE FC.  
PEDRO HENRIQUE CORREIA DOS SANTOS, TRANSF. DO MESQUITA FC.

**LEME FC**

CEUMAR DOS SANTOS FERNANDES, TRANSF. DO MESQUITA FC.

--	--	--	--	--



Boletim Oficial nº 7763

04.09.09

**PROFUTE FC**

DOUGLAS DA SILVA PAIXÃO, TRANSF. DO ITABORAÍ FC.

**SÃO CRISTOVÃO FR**

BRUNO GONÇALVES KISCHINHEVSKY, TRANSF. DA AA PORTUGUESA, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

GABRIEL SANTOS SILVA, TRANSF. DA AA PORTUGUESA, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

HERON AUGUSTO LOPES SILVA, TRANSF. DA AA PORTUGUESA, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

MARCELO NOROM SANTOS DA SILVA, TRANSF. DA AA PORTUGUESA, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

**SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC**

BERNARDO JACARANDA MAGESTI, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.

**UNIÃO CENTRAL FC**

CLAUDIO RENATO SILVA MELO, TRANSF. DO AD CABOFRIENSE.

**VOLTA REDONDA FC**

YURI OKADA DINIZ, TRANSF. DO NOVA IGUAÇÚ FC.

**LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES**

**AA PORTUGUESA**

BRUNO SERGIO DE OLIVEIRA ANTÃO 133.060

**AD CABOFRIENSE**

PABLO DYEGO DA SILVA ROSA 157.524

**AMÉRICA FC**

ADRIANO ESTEVES PITANGA 156.901

ANDRE LUIZ FARIA MADALENA JUNIOR 158.357

BRUNO GUILHERME GOMES 156.702

DANILO SOUZA DA CONCEIÇÃO 156.697

EMERSON WASHINGTON PÁSSOS DA SILVA 152.307

FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS NASCIMENTO 143.049

GABRIEL DA SILVA SANTANA MACEDO 156.266

JEFFITE CORDEIRO AMBROSIO DA SILVA 156.692

JOÃO LUCAS OLIVEIRA DE CASTRO 156.710

LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA 157.463

LUIS FILIPPE CARDOSO DOMINGUES 156.701

LUIS PAULO SILVA PINA 156.690

MICHEL ALEXANDRE AMBROSIO DA SILVA 156.597

PEDRO HENRIQUE ROCHA DA SILVA 156.596

--	--	--	--	--

**ANGRA DOS REIS EC**

EDUARDO DA SILVA BORGES 143.569

**ARTSUL FC**

LUAN MATEUS ALMEIDA DE CAMARGO 153.025

WILLIAN SANTOS FONSECA 148.141

**BARRA MANSA FC**

FELIPE AMORA PEREIRA 143.641

IGOR LEONARDO SANTANA 153.431

**CA CASTELO BRANCO**

VINICIUS SANTANA FERREIRA 141.952

WASHINGTON DE OLIVEIRA DEMENTINO 78.765

**CERES FC**

JEAN FELIPPE RODRIGUES SILVA 140.698

**CFZ DO RIO SE LTDA**

JADSON ALVES DOS SANTOS 157.683

**DUQUE DE CAXIAS FC**

ALEX DOS SANTOS DE OLIVEIRA 147.467

ALEX REIS AMANCIO 151.914

ALFREDO DOS SANTOS JUNIOR 157.285

GABRIEL DE OLIVEIRA NUNES 158.541

IAGO MARINHO DA SILVA 144.938

PAULO CESAR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR 157.328

RENATO MACHADO DE QUEIROZ SOBRINHO 157.346

**EC MARINHO**

LEONARDO FREITAS DOS SANTOS 155.285

**ESTÁCIO DE SÁ FC**

CAIO SILVA CAVALCANTE 140.866

FABIANO OLIVEIRA DE SOUZA 144.366

JULIO CEZAR TAMY JARDIM 158.635

RODRIGO SILVA WILL DOS ANJOS 141.428

**GOYTACAZ FC**

HELSON LUIZ DA CONCEIÇÃO SILVA FILHO 145.825

MARCELO CORDEIRO VIANA 146.640

**MACAÉ ESPORTE FC**

PAULO RICARDO SANTOS DO VALE 151.735

--	--	--	--	--



Boletim Oficial nº 7763

04.09.09

**MESQUITA FC**

CEUMAR DOS SANTOS FERNANDES 156.741

**OLARIA AC**

GABRIEL DA SILVA LADEIRA 159.335

PAULO CEZAR VENCIONECK 144.554

LUAN FELIX DA SILVA 153.034

(JUDICIAL – PROCESSO Nº 2009.210.006397-9 TJ 2ª VARA CÍVEL).

**RESENDE FC**

MATHEUS DA SILVA 151.080

**VOLTA REDONDA FC**

EDUARDO LOBO ARAUJO 152.024

OTAVIO MACHADO TEIXEIRA 141.715

**LIGA TERESOPOLITANA DE DESPORTOS**

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA 153.908

**Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

Comunicação nº. 440/09 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva  
/RJ

Processo: 987/09 - Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo

Recorrente: CARDOSO MOREIRA FUTEBOL CLUBE

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar  
Regional - Processo nº. 843/09.

Despacho: EFEITO SUSPENSIVO

1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que apenado o Recorrente no § 3º, do art. 213 do CBJD em perda de mando de campo de 01 (uma) partida e multa de R\$ 10.000,00.
2. Com fulcro no art. 147 e no inciso XII, do art. 9º, ambos do CBJD, passo a examinar o requerimento e, de plano, ressalto que a apreciação do efeito suspensivo em tela fica adstrito aos seus requisitos de admissibilidade à luz da letra fria da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. Como de regra, o processo disciplinar desportivo segue o “procedimento sumário” e os princípios que os regem, dentre vários, os da celeridade e da oralidade (art. 2º, CBJD). Aliás, ceda-se a palavra ao eminente Luiz Zveiter quando diz: *“Isto porque é necessário que as questões submetidas à Justiça Desportiva tenham seu desfecho dentro de curto espaço de tempo em que são realizadas as competições, sempre respeitados os princípios inerentes ao devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal)”*.<sup>1</sup>
4. A simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento (de impossível realização imediata, eis que o julgamento na comissão se deu a poucos dias passados) e, assim, para argumentar, eventual absolvição no julgamento do recurso poderá, certamente, causar prejuízo irreparável, *periculum in mora*, ao Recorrente. Portanto, somente por este aspecto, com fulcro na parte final do inciso XII, do art. 9º, do CBJD, o efeito suspensivo já poderá ser deferido.
5. Ressalto, outrossim, que o julgamento perante a 1ª Comissão Disciplinar Regional se deu por maioria. Nesse diapasão e diante dessas inarredáveis circunstâncias, no particular, há dúvida razoável na pena aplicada o que atrai, na espécie, o *fumus boni juris*, conjugado com o princípio da razoabilidade (art. 2º, CBJD), frente a uma perfunctória análise a ensejar, também por estas razões, o deferimento da suspensividade requerida.

---

<sup>1</sup> Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, Quartier Latin, SP, 2006, p. 103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. Por derradeiro, ressalto que, além dos princípios insculpidos no art. 2º do CBJD e do Estatuto do Torcedor (art. 34) que também os alberga e os reafirma, diante do princípio da razoabilidade, em respeito ao cidadão torcedor, elemento fundamental para a sobrevivência e desenvolvimento do esporte nacional, a NÃO realização da partida em seu campo, frente a uma decisão passível de revisão por órgão superior do TJD e, caso ocorra, *ad argumentandum tantum*, impossível reverter o *status quo ante*, eis que já realizada.
7. Diante do exposto, CONCEDO o efeito suspensivo.
8. Publique-se e cumpra-se.
9. Após, à D. Procuradoria.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação nº. 441/09 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva  
/RJ

Processo: 986/09 - Recurso Voluntário com Pedido  
de Efeito Suspensivo

Recorrente: ESPORTE CLUBE MIGUEL COUTO  
Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar  
Regional - Processo nº. 839/09.

Despacho: EFEITO SUSPENSIVO

10. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que apenado o Recorrente no art. 214 do CBJD em perda do dobro do número de pontos (06) e multada em R\$ 2.000,00.
- 11.
12. Com fulcro no art. 147 e no inciso XII, do art. 9º, ambos do CBJD, passo a examinar o requerimento e, de plano, ressalto que a apreciação do efeito suspensivo em tela fica adstrito aos seus requisitos de admissibilidade à luz da letra fria da lei.
13. Como de regra, o processo disciplinar desportivo segue o “procedimento sumário” e os princípios que os regem, dentre vários, os da celeridade e da oralidade (art. 2º, CBJD). Aliás, ceda-se a palavra ao eminente Luiz Zveiter quando diz: *“Isto porque é necessário que as questões submetidas à Justiça Desportiva tenham seu desfecho dentro de curto espaço de tempo em que são realizadas as competições, sempre respeitados os princípios inerentes ao devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal)”*.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, Quartier Latin, SP, 2006, p. 103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14. A simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento (de impossível realização imediata, eis que o julgamento na comissão se deu a poucos dias passados) e, assim, para argumentar, eventual absolvição no julgamento do recurso poderá, certamente, causar prejuízo irreparável, *periculum in mora*, ao Recorrente. Portanto, somente por este aspecto, com fulcro na parte final do inciso XII, do art. 9º, do CBJD, o efeito suspensivo já poderá ser deferido.
15. Ressalto, outrossim, que o julgamento perante a 1ª Comissão Disciplinar Regional se deu por maioria. Nesse diapasão e diante dessas inarredáveis circunstâncias, no particular, há dúvida razoável na pena aplicada o que atrai, na espécie, o *fumus boni juris*, conjugado com o princípio da razoabilidade (art. 2º, CBJD), frente a uma perfunctória análise a ensejar, também por estas razões, o deferimento da suspensividade requerida.
16. Por derradeiro, ressalto que, além dos princípios inculpidos no art. 2º do CBJD e do Estatuto do Torcedor (art. 34) que também os alberga e os reafirma, diante do princípio da razoabilidade, em respeito ao cidadão torcedor, elemento fundamental para a sobrevivência e desenvolvimento do esporte nacional, a retirada dos 06 (seis) pontos da Recorrente, se mantida a decisão da 1ª CDR, somente poderão ocorrer após o trânsito em julgado da decisão e, assim, se retirados neste momento processual certamente desmotivariam os torcedores do clube, em prejuízos irreparáveis e irreversíveis, notadamente frente a uma decisão passível de revisão por órgão superior do TJD e, caso ocorra, *ad argumentandum tantum*, impossível reverter o *status quo ante*, eis que já consumados os fatos.
17. Diante do exposto, CONCEDO o efeito suspensivo.
18. Publique-se e cumpra-se.
19. Após, à D. Procuradoria.

Antônio Vanderler de Lima  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMUNICAÇÃO Nº 442/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Antônio Carlos Guadelupe, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e o Auditor substituto Dr. Vitor Marcelo Aranha, o Procurador Dr. Andre Luiz Valentim, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. José Carlos Pimenta, reuniu-se às 17h:13min do dia 03 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 873/09

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional - Série B

Data jogo: 12/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Testemunha: José Fabiano Delgado RG 3349326 IFP – Supervisor do Angra dos Reis.

“O depoente informa que todos dos computadores estão penhorados, motivo pela qual não tomou conhecimento do julgamento do atleta Marcio de Oliveira, no dia 11.08.09. Embora no referido processo o Angra dos Reis foi regularmente citado na pessoa de seu Presidente via e-mail.

Resultado: A defesa argüiu a preliminar de falta legitimidade do Querelante, visto que não consta dos autos a Procuração com os devidos poderes outorgados. O Presidente colocou em votação o pedido suscitado pelo Querelado, sendo por maioria de votos rejeitada a Preliminar.

Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 1.000,00 (um mil) reais e perda de 06 (seis) pontos previsto no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 886/09

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 1.000,00 (um mil) reais e perda de 06 (seis) pontos previsto no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

4) Processo: nº 942/09

1º Denunciado: Cristóvan Bayer (Técnico do Americano FC)

Tipificação: Art. 188 e 274 do CBJD

2º Denunciado: Jackson Gomes Loureiro (Prep. Físico do Americano FC)

Tipificação: Art. 187 II, 274 c/c 187 II na forma do art. 184 e 274 do CBJD

3º Denunciado: Alkindar Lauria (Médico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 274, 185 II e 187 II do CBJD.

4º Denunciado: Rodrigo de Souza Portela (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 253 e 258 do CBJD

5º Denunciado: Vitor Bhagwan Veras Meira (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

6º Denunciado: Pedro Henrique M. Martins (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 255 e 258 do CBJD

7º Denunciado: Boavista SC (associação)

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Americano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Luana Santoro (Boavista SC) e Dr. Pedro Villasbôas (Americano FC)

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal: Sr. Rodrigo de Souza Portela RG 22538915-4  
Detran

Resposta ao Presidente Dr. Fabrício Dazzi

“O depoente afirma que não agrediu o atleta Vitor com um soco no rosto e não se recorda das palavras que disse ao arbitro. Afirma que após ser expulso desferiu um chute em seu adversário que não se recorda do nome, quando o mesmo o chamou de macaco”

Que o arbitro estava na linha lateral próximo ao assistente no momento da suposta agressão e o depoente no circulo central.

O arbitro estava perto do assistente na linha lateral”.

Resposta a defesa

“Que após ser ofendido pelo atleta do Americano, com as palavras “que cartão amarelo não e banana” o depoente se dirigiu ao arbitro da partida para relatar o ocorrido quando o arbitro lhe disse vamos jogar, jogador, vamos jogar”.

“Que o arbitro não advertiu o atleta que ofendeu o depoente”.

“O atleta atingido com um chute do depoente ficou caído no gramado sem reação nenhuma, que o depoente desferiu tal chute depois que perdeu a cabeça”.

Testemunha: Gabriel da Silva Miranda RG 0201328861 - arbitro

“Que o depoente estava no circulo central durante a marcação da falta, momento que ouviu o atleta Rodrigo lhe dirigir as palavras “professor isso e sacanagem ele não tem nada. E o atleta Vitor respondeu “cala boca rapaz você não sabe porra nenhuma”. Após este momento se dirigiu a linha lateral para falar com o 4º arbitro e autorizar uma substituição, momento que o referido assistente lhe afirmou ter visto o atleta Rodrigo nº 8 do Boavista desferir um soco no rosto do atleta Vitor nº 15 do Americano”.

“Que após a expulsão, o atleta Rodrigo ao sair do campo retornou “em alta velocidade e desferiu um chute no atleta Luiz Guilherme nº 18 do Americano que estava de costas atingindo as suas pernas”.

“Afirma o depoente que no momento do chute estava próximo ao atleta atingido podendo afirmar que o mesmo não dirigiu nenhuma palavra ao atleta expulso’.

“Que expulsou o atleta Vitor do Americano por entender como ofensa ao atleta Rodrigo as seguintes palavras “cala boca rapaz você não sabe de porra nenhuma”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Com relação ao técnico o depoente ratifica as palavras mencionadas na sumula, bem como o técnico invadiu o campo aos 85 minutos sem saber o motivo, da mesma forma ratifica as palavras referida ao Prep. Físico que o mesmo invadiu o campo aos 87 minutos”.

“Em relação ao médico da equipe do Boavista ele afirma que o mesmo o empurrou e ratifica as palavras mencionadas na sumula”.

“Que no início da partida só tinha 2 policiais militares razão pela qual se sentiu seguro para começar a partida, informando ainda que na partida mencionada se sentiu seguro para começar a mesma inclusive sem policiamento”.

“Que no final do jogo, já no vestiário pode ver a diretoria do Boavista hostilizando o quarteto de árbitros, pelos buracos dos tijolos, subindo em um banco que estava no vestiário”.

Testemunha: Wandemberg de Araujo F. Alves – CBMERJ 43749 - 4º arbitro.

“Que com relação o atleta Rodrigo o depoente pode visualizar o soco desferido ao atleta Vitor no momento que o arbitro se dirigia a lateral do campo acompanhando a saída da maca, neste momento informou o ocorrido ao arbitro, que o expulsou imediatamente; que após sair do gramado o atleta Rodrigo voltou correndo ao campo e desferiu um chute nas perna do atleta nº 18 do Americano que se encontrava de costa; que na distancia em que se encontrava não havia como ouvir se o atleta atingido proferiu algumas palavras ao atleta Rodrigo”.

“Com relação ao técnico e ao prep. físico não teve condição de ouvir as palavras proferidas ao arbitro, afirma ainda que presenciou o médico do Boavista empurrando o arbitro da partida. Sendo certo que o médico foi contido pelo maqueiro do Boavista”.

“Que confirma que aos 85 minutos da partida o técnico e o prep. físico do Americano invadiram o campo, mas apenas com a intenção de afastar os atletas da briga”.

“Que após o termino da partida quando se dirigia ao vestiário pode presenciar a diretoria do Boavista “não identificada” hostilizar o quarteto de arbitragem, que no vestiário o quarteto foi novamente hostilizado momento em que pode visualizar através do tijolo vazado que se tratava da comissão técnica do Boavista alguns uniformizados”.

“Informa ainda que para visualizar a referida comissão técnica o fez sem nenhum recurso apenas de pé, pois se tratava de uma altura de 1m70cm”.

Resposta da defesa

“Afirma que o arbitro Gabriel não necessitou de nenhum banco para visualizar a diretoria do Boavista”.

“Afirma que não foi o atleta Vitor que sofreu a falta que deu origem ao tumulto, mas não se recorda de quem recebeu a falta”.

“Que a distancia que ele estava do atleta Rodrigo era mais ou mesmo 20 metros”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao final do depoimento das testemunhas, o Presidente realizou acareação entre as testemunhas com relação ao fato ocorrido dentro do vestiário do quarteto de arbitragem.

O arbitro Gabriel manteve a sua versão que foi obrigado a subir no “banco” pra identificar a comissão técnica.

O arbitro Wandemberg manteve a sua versão que o arbitro Gabriel não subiu em banco algum para identificar a comissão técnica, sendo informado ainda que o referido tijolo ficava a uma altura de 1m70cm diferente do Gabriel que disse que era mais alto do que a porta, ou seja, 2m10cm.

**Resultado:** No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Pereira e Dr. Fabrício Dazzi, que absolviam o denunciado, quanto a imputação do art. 188 do mesmo diploma legal e por unanimidade de votos suspenso em 120(cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 274 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 90 (noventa) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD. No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 c/c 187II na forma do art. 183 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolviam o denunciado, quanto a imputação do art. 274 c/c 187II na forma do art. 183 do CBJD do mesmo diploma legal e por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolviam o denunciado, quanto a imputação do art. 274 do mesmo diploma legal, por unanimidade de votos suspenso em 120(cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 185 II do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 30(trinta) dias, quanto a imputação do art. 187 II do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 4º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que absolviam o denunciado, quanto a imputação do art. 253 do mesmo diploma legal e por unanimidade de votos suspenso em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 5º denunciado, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 6º denunciado, quanto a imputação do art. 255 do CBJD e suspenso em 01(uma) partida quanto a imputação do art. 258 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos absolvido o 7º denunciado, quanto a imputação do art. 213 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo baixado para a Procuradoria para averiguações.

**08) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**09) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**10) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.**

**11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21: 25 horas.**

**Rio de janeiro, 4 de setembro de 2009.**

**Fabício Dazzi**  
**Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva**  
**Secretária Adjunta do TJ/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Comunicação nº 443/09-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO - 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 20/09  
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 14 de setembro de 2009, face às denúncias da douda Procuradoria:

**ATLETAS**

CARLOS VINICIUS NEVES DA SILVA	ART SUL F.C	ART. 250 CBJD
LUCAS PEREIRA DA SILVA	ART SUL F.C	ART. 254 CBJD
JOSÉ AÉRCIO SANTANA JUNIOR	BOTAFOGO F.R	ART. 253 CBJD
WALLACE OLIVEIRA DOS SANTOS	FLUMINENSE F.C	ART. 253 CBJD
LEONARDO BARBOSA DO CARMO	BOTAFOGO F.R	ART. 255 CBJD
JOÃO PAULO DE SOUZA SILVA	MESQUITA F.C	ART. 250 CBJD
HERICK ALESSANDER A. DE OLIVEIRA	VOLTA REDONDA F.C	ART. 254 CBJD
MAXIMILIANO DE OLIVEIRA SANTOS	GOYTACAZ F.C	ART. 250 CBJD

**ASSOCIAÇÕES**

ART SUL F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 233 CBJD
CFZ DO RIO S.E	ASSOCIAÇÃO	ART. 211 CBJD
PARATY F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 203 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO TÉCNICA**

**RODRIGO ANDRADE**

**AMÉRICA F.C**

**ART. 274 CBJD**

**PEDROSA (MASSAGISTA)**

**ARBITROS**

**EDUARDO BRITO DE SOUZA**

**JOGO: V. REDONDA X FRIBURGUENSE -  
15/08/09 - INFANTIL**

**ART. 266 CBJD**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que ocorrerá às 17:00 horas do dia 14 de setembro de 2009, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
**Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Comunicação nº 444/09-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 19/09 TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às **16:00 horas do dia 15 de setembro de 2009**, face às denúncias da douda Procuradoria:

**ATLETAS**

JOÃO HENRIQUE FELÍCIO DE AGUIAR	FLUMINENSE F.C	ART. 258 CBJD
CARLOS ALESSANDRO RICARDO	G.R BRESCIA CLUBE	ART. 250 CBJD
LUIZ FELIPE FERREIRA DE SALLES	BONSUCESO F.C	ART. 253 caput CBJD
JOÃO M.S. DA SILVA	HELIÓPOLIS F.C	ART. 253 caput CBJD
JOSÉ ALVES DE SOUZA JUNIOR	A.A PORTUGUESA	ART. 254 CBJD
MARCOS VINÍCIUS DA S. E SILVA	BOA VISTA S.C	ART. 258, caput CBJD
DARLAN DE ALMEIDA MACHADO	SÃO CRISTÓVÃO F.R	ART. 251 CBJD
AKAUAN STUTZ F. EHLERS	BANGU A.C	ART. 254 CBJD
THIAGO LEONILDO DOS SANTOS	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 254 CBJD
WELLINGTON SOARES DA SILVA	SENDAS E.C	ART. 253 CBJD

**ASSOCIAÇÃO**

DUQUE CAXIENSE F.C

JOGO: SANTA CRUZ X DUQUE CAXIENSE – ART. 215 CBJD  
23/08/09 – JUVENIL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO TÉCNICA

SERGIO ANDRADE (TREINADOR)	RIOSTRENSE F.C	ART. 188 CBJD
ROBERTO BRAGANÇA P. JUNIOR (TREINADOR)	PROFUTE F.C	ART. 188 CBJD
FELIPE OLIVE (PREP. FÍSICO)	SENDAS E.C	ART. 188 CBJD
GLAUCO DE SOUZA (TREINADOR)	SENDAS E.C	ART. 188 CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que ocorrerá às **17:00 horas do dia 15 de setembro de 2009**, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Comunicação nº 445/09-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO - 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 19/09  
TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 16:00 horas do dia 16 de Setembro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

JORGE LUIZ MACIEL VIDAL	PROFUTE F.C	ART. 255 CBJD
LEONARDO GOMES PEREIRA	PROFUTE F.C	ART. 252 CBJD
FABRICIO SILVA DE JESUS	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 252 CBJD
DOUGLAS DOS SANTOS GOMES	QUISSAMÃ F.C	ART. 252 CBJD
VAGNER COSTA BORGES	SÃO CRISTÓVÃO F.R	ART. 255 CBJD
IRESANIO ANTONIO DA S. NOGUEIRA	PARAÍBA DO SUL F.C	ART. 255 CBJD
JAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	RIOSTRENSE F.C	ART. 252 CBJD
FLAVIO CESAR A. GARCIA	G.R BRESCIA CLUBE	ART. 254 CBJD
JOMAR HERCULANO LOURENÇO	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 253 CBJD

**COMISSÃO TÉCNICA**

GERSON FERNANDES (PREP. FÍSICO)	SÃO CRISTÓVÃO F.R	ART. 186 CBJD
PAULO SERGIO CARDOSO (PREP. FÍSICO)	G.R BRESCIA CLUBE	ART. 186 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÃO**

FENIX F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 206 CBJD
UNIÃO CENTRAL F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 206 CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 horas do dia 16 de Setembro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Comunicação nº 446/09-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 18/09-TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, até às **14:00 horas do dia 17 de setembro de 2009**, face às denúncias da dita Procuradoria:

**ATLETAS**

FABIO CALIXTO DE LIMA	BONSUCESSO F.R	ART. 250 CBJD
LUIZ ANTONIO SOARES JUNIOR	AMÉRICA F.C	ART. 254 CBJD
RAFHAEL DE ALMEIDA CAMPOS	C.A CASTELO BRANCO	Art. 250 CBJD
EDERSON DIAS MARCOLINO	NOVA IGUAÇU F.C	Art. 254 CBJD

**ASSOCIAÇÃO**

DUQUE CAXIENSE F.C	JOGO: D. CAXIENSE X SERRANO - 22/08/09 - PROFISSIONAL - SÉRIE C	ART. 205 CBJD
ESPROF F.C	JOGO: ESPROF X S. CORREA - 15/08/09 - PROFISSIONAL - SÉRIE C	ART. 206 CBJD
G.R BRESCIA CLUBE	JOGO: BRESCIA X PROFUTE - 19/08/09 - JUNIORES	ART. 205 CBJD
NILÓPOLIS F.C	JOGO: NILOPOLIS X U. CENTRAL - 22/08/09 - PROFISSIONAL - SÉRIE C	ART. 205 CBJD
PADUANO F.C	JOGO: OLARIA X PADUANO - 15/08/09 - OPG - JUNIORES	ART. 205 CBJD
USS VASSOURAS	JOGO: USS VASSOURAS X VASCO DA GAMA - 22/08/09 - FEMININO	ART. 206 CBJD
RIOSTRENSE F.C	JOGO: RIOSTRENSE X GOYTACAZ - 16/08/09 - JUVENIL	ART. 206 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **15:00 horas do dia 17 de setembro de 2009**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Comunicação nº 447/09-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 18/09-TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, até às **16:00 horas do dia 18 de setembro de 2009**, face às denúncias da douda Procuradoria:

**ATLETAS**

ATILA VITOR DORNELAS DA SILVA	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 254 CBJD
ANDERSON FRANCISCO DA SILVA	SENDAS E.C	ART. 255 CBJD
MATHEUS DOS SANTOS PINTO	AMÉRICA F.C	ART. 255 CBJD
TIAGO BRITO EDUARDO	BOTAFOGO F.R	ART. 254 CBJD
JAILTON SANTOS DA SILVA	BOTAFOGO F.R	ART. 255 CBJD
EMERSON SANTOS DE ATAÍDE	A.A PORTUGUESA	ART. 254 e 252CBJD.
DIEGO LOPES DE MELO	SÃO CRISTÓVÃO F.R	ART. 255 CBJD.
MARCOS PAULO DA C. FERRARA	A.A PORTUGUESA	ART. 252CBJD.
MAXIMILIAN DE OLIVEIRA XAVIER	SERRANO F.C	ART. 254 CBJD.
RAMOS AGUIAR DOS SANTOS	SERRANO F.C	ART. 253CBJD.
GLEYSSON PATRICK DA S. AGUIAR	DUQUE CAXIENSE F.C	ART. 253 CBJD.
GUILHERMO DE P. MACHADO	SERRANO F.C	ART. 252CBJD.

CATRAMBY

**ASSOCIAÇÃO**

<b>A.A PORTUGUESA</b>	<b>ASSOCIAÇÃO</b>	<b>ART. 211 CBJD</b>
-----------------------	-------------------	----------------------

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que ocorrerá às **17:00 horas do dia 18 de setembro de 2009**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária